



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

### Campanha eleitoral de 1975

#### Relatório sobre as finanças eleitorais

1 –Nos termos do nº 2 do artigo 81º do Decreto-Lei nº 621-C/74, de 15 de Novembro, compete à CNE apreciar a regularidade das receitas e despesas efectuadas pelos partidos políticos com a apresentação das candidaturas e com a campanha eleitoral, tendo em vista:

a) Quanto às receitas, a sua origem, apenas vedada às contribuições de valor pecuniário provenientes de pessoas singulares ou colectivas não nacionais ou de empresas nacionais;

b) Quanto às despesas:

1)O seu limite, de importância global correspondente a 82 500\$ por cada candidato da respectiva lista (incluindo 2 500\$ de despesas de correio);

2)O seu destino, condicionado às despesas feitas com a prestação de serviços ou aquisições de bens decorrentes da apresentação das candidaturas e com a campanha eleitoral.

2 –Para melhor cumprimento dos preceitos acima referidos, a CNE difundiu instruções para a prestação de contas da campanha eleitoral, as quais visaram, também, a criação de uma uniformização de dados que constituíssem elementos padrões estatísticos de mais acessível análise.

3 –Todos os partidos políticos apresentaram, embora em alguns casos fora do prazo ou com deficiências. A CNE remeteu ao procurador da República junto da Relação de Lisboa participação das infracções cometidas, neste campo, à Lei Eleitoral.

4 –A CNE, ao proceder à análise das contas apresentadas pelos partidos políticos, verificou que, na grande maioria dos casos, a documentação justificativa das receitas e despesas e a própria organização das contas enfermavam de deficiências formais que tornaram morosa e difícil a sua rigorosa apreciação.

Tem a CNE consciência das dificuldades da maioria dos partidos políticos, dada a falta de experiência neste campo e a insuficiência de estruturas administrativas capazes de responder a este tipo de solicitação.

Apesar destas limitações, verificou a CNE com agrado o esforço que os partidos desenvolveram no sentido de apresentar as suas contas, segundo as normas estabelecidas.

Correspondendo a esta manifestação de boa vontade, a CNE, sem prejuízo do respeito pelos grandes princípios da lei, decidiu superar as insuficiências verificadas através dos seus próprios serviços.

5 –Não obstante as deficiências formais notadas em muitos documentos, a CNE concluiu que na cobrança das receitas e na realização das despesas foram observados os preceitos definidos na Lei Eleitoral.



Comissão Nacional de Eleições

6 –No intuito de evitar que, futuramente, se repitam alguns procedimentos que se consideram profundamente desajustados da realidade do País, a CNE resolveu evidenciar, desde já e publicamente, os seguintes:

a) Limite das despesas

Nos termos da lei, as despesas com a apresentação de candidaturas e com a campanha eleitoral poderiam atingir, tendo em atenção o número de candidatos, os montantes de 193 120 000\$ mais 6 035 000\$ para correios.

Estas verbas constituem, só por si, quando a situação económica do País reclama a adopção de severas medidas de austeridade, um verdadeiro contra-senso.

Relacionando-as com as despesas efectivamente realizadas, no total de 30 881 764\$40, constata-se que apenas foram atingidos cerca de 15% do valor autorizado.

Por outro lado, se havia a preocupação de assegurar igualdade de condições entre as diferentes listas de candidatos, esse objectivo não foi plenamente atingido porque não se teve em conta um justo equilíbrio entre a capacidade económica dos vários partidos.

b) Das receitas e despesas

A ausência de uma disposição legal que limitasse o montante das despesas às receitas cobradas permitiu a criação de *deficits*.

Desta situação resulta a impossibilidade de a CNE poder apreciar a proveniência das receitas que irão cobrir esses *deficits*, remetendo-se, portanto, para a responsabilidade dos partidos políticos e seus militantes a rigorosa observância da disciplina prevista na Lei Eleitoral, tal como já aconteceu, em termos de credibilidade, quanto à consideração das receitas e despesas declaradas.

- c) Faz-se ainda notar que o total das despesas constante do mapa que se publica em anexo está muito aquém do custo total da campanha eleitoral, dado que existem outras despesas, nomeadamente o custo dos tempos de antena cedidos aos partidos, na rádio e televisão, cuja apreciação sai fora do âmbito da competência da CNE.

A CNE não pode deixar, por conseguinte, de apelar para o Governo, partidos e povo, para a necessidade de uma séria reflexão sobre o custo da última campanha eleitoral.

Proveniência das receitas	CDS	FEC (M-L)	FSP	LCI
-Fundos do partido.....	598 647\$00	_____ \$ _____	52 470\$90	43 850\$00
-Contribuições pecuniárias p/ a campanha eleitoral.....	667 471\$30	40 015\$40	50 000\$00	40 724\$30
-Produtos de venda de artigos de propaganda.....	497 021\$40	72 214\$70	116 000\$00	85 535\$60
-Outras Receitas.....	18 108\$40	22 590\$00	_____ \$ _____	_____ \$ _____
<b>TOTAIS.....</b>	<b>1 781 248\$10</b>	<b>134 820\$10</b>	<b>218 470\$90</b>	<b>170 109\$90</b>



Comissão Nacional de Eleições

<b>Proveniência das receitas</b>	<b>MDP/CDE</b>	<b>MES</b>	<b>PCP</b>	<b>PPD</b>
-Fundos do partido.....	1 113 342\$90	107 400\$50	4 206 751\$40	505 926\$40
-Contribuições pecuniárias p/ a campanha eleitoral.....	214 242\$30	42 234\$70	2 835 756\$60	1 157 048\$40
-Produtos de venda de artigos de propaganda.....	117 980\$40	102 720\$00	82 822\$30	1 312 887\$10
-Outras Receitas.....	37 397\$00	36 877\$90	_____ \$	41 742\$50
<b>TOTAIS.....</b>	<b>1 482 962\$60</b>	<b>289 233\$10</b>	<b>7 125 330\$30</b>	<b>3 017 604\$40</b>

<b>Proveniência das receitas</b>	<b>PPM</b>	<b>PS</b>	<b>PUP</b>	<b>UDP</b>
1-Fundos do partido.....	351 578\$80	70 020\$40	_____ \$	5 450\$00
2-Contribuições pecuniárias p/ a campanha eleitoral.....	98 475\$50	5 289 607\$80	_____ \$	8 500\$00
3-Produtos de venda de artigos de propaganda.....	20 117\$60	5 750 638\$70	_____ \$	33 003\$90
4-Outras Receitas.....	6 099\$60	62 175\$90	_____ \$	41 363\$10
<b>TOTAIS.....</b>	<b>476 271\$50</b>	<b>11 172 442\$80</b>	<b>_____ \$</b>	<b>88 317\$00</b>

<b>Designação das despesas</b>	<b>CDS</b>	<b>FEC (M-L)</b>	<b>FSP</b>	<b>LCI</b>
1-Despesas pessoais candidatos.	388 984\$40	7 398\$00	170 349\$10	1 800\$00
2-Material de propaganda eleitoral.....	1 062 964\$60	211 481\$00	9 022\$30	148 926\$20
3-Realização de comícios e reuniões.....	38 552\$70	27 047\$40	_____ \$	25 268\$00
4-Despesas de secretariado.....	121 795\$10	11 280\$50	28 999\$50	8 003\$00
5-Despesas gerais.....	251 371\$00	19 241\$90	10 100\$00	_____ \$
Subtotal.....	<b>1 863 667\$80</b>	<b>276 448\$80</b>	<b>218 470\$90</b>	<b>183 997\$20</b>
6-Correios.....	198 931\$30	_____ \$	_____ \$	_____ \$
7-Subsídio monetário às secções com círculo eleitoral.....	_____ \$	_____ \$	_____ \$	_____ \$
<b>TOTAIS.....</b>	<b>2 062 599\$10</b>	<b>276 448\$80</b>	<b>218 470\$90</b>	<b>183 997\$20</b>



Comissão Nacional de Eleições

Designação das despesas	MDP/CDE	MES	PCP	PPD
1-Despesas pessoais candidatos.	53 328\$10	43 396\$40	134 719\$50	356 200\$70
2-Material de propaganda eleitoral.....	2 969 535\$00	171 994\$10	5 871 712\$50	4 058 553\$80
3-Realização de comícios e reuniões.....	188 540\$60	40 956\$50	731 523\$30	348 228\$10
4-Despesas de secretariado.....	21 563\$50	10 049\$40	81 259\$60	147 401\$30
5-Despesas gerais.....	121 550\$00	40 403\$50	303 899\$80	243 067\$20
Subtotal.....	<b>3 354 517\$20</b>	<b>315 799\$90</b>	<b>7 123 114\$70</b>	<b>5 153 451\$10</b>
6-Correios.....	33 908\$30	9 366\$50	2 215\$60	20 072\$50
7-Subsídio monetário às secções com círculo eleitoral.....	_\$_	_\$_	_\$_	_\$_
<b>TOTAIS.....</b>	<b>3 388 425\$50</b>	<b>325 166\$40</b>	<b>7 125 330\$30</b>	<b>5 173 523\$60</b>

Designação das despesas	PPM	PS	PUP	UDP
1-Despesas pessoais candidatos.	166 992\$00	430 620\$40	1 140\$00	5 400\$00
2-Material de propaganda eleitoral.....	541 529\$10	6 617 510\$80	18 277\$80	37 339\$20
3-Realização de comícios e reuniões.....	15 597\$00	1 107 535\$80	3 472\$60	20 000\$00
4-Despesas de secretariado.....	15 956\$30	251 080\$20	11 897\$80	9 430\$00
5-Despesas gerais.....	41 823\$10	762 448\$20	_\$_	5 800\$00
Subtotal.....	<b>781 897\$50</b>	<b>9 169 195\$00</b>	<b>34 788\$20</b>	<b>77 969\$20</b>
6-Correios.....	1 325\$00	44 091\$90	_\$_	335\$80
7-Subsídio monetário às secções com círculo eleitoral.....	_\$_	2 018 200\$00	_\$_	_\$_
<b>TOTAIS.....</b>	<b>783 222\$50</b>	<b>11 231 486\$90</b>	<b>34 788\$20</b>	<b>78 305\$00</b>

Fonte: DR II Série N.º 163, 17 Julho de 1975